



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

## À CODANORTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

Referente ao Edital nº 007/2024

**SMART SOLUTIONS - SOLUCOES INTELIGENTES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº **34.502.580/0001-37**, sediada **RUA EDGAR EGIDIO DE SOUZA 89, JARDIM SANTA EUDÓXIA, CAMPINAS - SP 13.096-560**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **DORIVAL DURAU RODRIGUES**, portador do Registro Geral nº. **834.573** e CPF nº **024.306.899-95**, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 007/2024, pelos motivos que passa a expor.

### I. Introdução

SMART SOLUTIONS é uma empresa que atua no mercado de licitações e possui pleno interesse na participação do certame licitatório em questão. No entanto, após análise criteriosa do edital, verificamos a existência de indícios de direcionamento de marca e modelo de produto, o que compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório.

### II. Objetivo do Pedido

Este pedido de impugnação tem como objetivo a correção dos itens do edital que configuram direcionamento de marca e modelo de produto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem as licitações públicas.

### III. Fundamentação

#### 1. Indício de Direcionamento:

O item 3 e 4 do edital especifica “Fonte de Alimentação Switch PoE UniFi Ou Injetor PoE” e o item 5 e 6 do edital especifica a marca “UAP AC HD” que restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia. Conforme a Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem como um dos seus pilares o princípio da isonomia. Este princípio é fundamental para assegurar a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de competir e que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

## Princípio da Isonomia na Lei 14.133/2021

### *Definição de Isonomia*

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, determina que todos os participantes de um processo licitatório devem ser tratados de forma igual, sem privilégios ou discriminações. Este princípio é essencial para garantir a transparência, a competitividade e a imparcialidade nas licitações.

### *Aplicação do Princípio da Isonomia*

A Lei 14.133/2021 reforça a aplicação do princípio da isonomia em diversas partes do texto legal. Aqui estão alguns pontos relevantes:

1. **Artigo 5º - Princípios que regem as licitações e contratos administrativos:** O artigo 5º estabelece que as licitações e os contratos administrativos serão regidos, entre outros, pelo princípio da isonomia. Este artigo destaca a importância de tratar todos os interessados de forma igual, sem favorecimentos.
2. **Artigo 25 - Vedação à utilização de critérios que comprometam a isonomia:** O artigo 25 estabelece que é vedado à administração pública utilizar, na licitação, critérios de julgamento ou requisitos de habilitação que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em afronta ao princípio da isonomia.
3. **Artigo 27 - Critérios de julgamento:** Este artigo reforça que os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos e não podem comprometer a isonomia entre os licitantes.

## Exemplos de Aplicação

### *Exemplo 1: Especificações Técnicas*

Ao elaborar o edital de uma licitação, a administração deve evitar especificações técnicas que favoreçam um determinado fornecedor ou produto, garantindo que as especificações sejam amplas o suficiente para permitir a participação de diferentes fornecedores, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho.

### *Exemplo 2: Critérios de Julgamento*

Os critérios de julgamento das propostas devem ser claros e objetivos, permitindo que todos os licitantes entendam as regras do jogo e possam competir em condições de igualdade. Qualquer critério que possa ser interpretado de forma subjetiva ou que favoreça um licitante específico deve ser evitado.



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

## Conclusão

O princípio da isonomia na Lei 14.133/2021 é crucial para garantir que o processo licitatório seja justo, transparente e competitivo. A observância deste princípio ajuda a evitar fraudes, corrupção e favorecimentos indevidos, promovendo a eficiência e a moralidade na contratação pública.

## 2. Alternativas Equivalentes:

Há no mercado diversos produtos com especificações técnicas equivalentes ou superiores que atendem às necessidades descritas no edital. A restrição à marca não se justifica tecnicamente e limita a competitividade do certame.

## 3. Fundamentação Jurídica:

O princípio da isonomia é um dos alicerces das licitações públicas no Brasil e está amplamente fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021, abaixo:

**Art. 5º - Princípios que regem as licitações e contratos administrativos:** O artigo 5º estabelece que as licitações e os contratos administrativos serão regidos, entre outros, pelo princípio da isonomia.

**Art. 7º - Objetivos das licitações:** O artigo 7º reforça a necessidade de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando qualquer critério que comprometa essa igualdade.

**Art. 25 - Vedação à utilização de critérios que comprometam a isonomia:** Este artigo explicita que é vedado utilizar critérios de julgamento ou requisitos de habilitação que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

**Art. 27 - Critérios de julgamento:** Os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos, vedando-se a utilização de critérios subjetivos que comprometam a isonomia.

## Jurisprudência

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Superiores também tem reiterado a importância do princípio da isonomia nas licitações. Por exemplo:

**TCU - Acórdão nº 1.175/2013 - Plenário:** "O princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, veda a inclusão de cláusulas ou condições que frustrem o caráter competitivo do certame, como, por exemplo, a exigência de marcas específicas, a restrição de participação de empresas sem justificativa plausível e a imposição de condições desnecessárias à execução do contrato."



# SMART SOLUTIONS

Soluções Inteligentes em Comércio e Serviços

## Conclusão

O princípio da isonomia é essencial para garantir a lisura, a transparência e a competitividade nas licitações públicas, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os participantes. A Lei nº 14.133/2021, ao incorporar e detalhar este princípio, reforça seu compromisso com a justiça e a eficiência na contratação pública, assegurando que todos os licitantes sejam tratados de forma equitativa e sem discriminação.

## IV. Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. A revisão e alteração do edital para que sejam excluídas as especificações que direcionam para marca e modelo específicos, permitindo a inclusão de alternativas equivalentes.
2. A suspensão do processo licitatório até a devida correção do edital, para que se preserve a legalidade e competitividade do certame.

## V. Conclusão

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos providências urgentes para a correção das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,

Campinas -SP, 20 de junho de 2024

---

**DORIVAL DURAU RODRIGUES**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF: 024.306.899-95**  
**SMART SOLUTIONS - SOLUCOES INTELIGENTES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**34.502.580/0001-37**